



CONVÊNIO Nº 007/2019
Processo Administrativo nº 83985069
Processo SIGA Nº SECULT – 0023/2018

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, tendo por objeto a cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Obra de Restauro do Museu Dirceu Cardoso no Município de Muqui/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luiz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede na Rua Satyro França, 95 - Centro - Muqui - Espírito Santo (CEP: 29.480-000), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS RENATO PRÚCOLI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com os autos do processo nº. **83985069** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.874/2018; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **Obra de Restauro do Museu Dirceu Cardoso no Município de Muqui/ES**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Restauro do Museu Dirceu Cardoso no Município de Muqui/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

R

f



2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº

R

h



2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convencional, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

R

m



- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- m) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

- n) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 1.231.631,55 (um milhão, duzentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 1.231.631,55 (um milhão, duzentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e**

R

h



cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 13.391.0029.1608 – Preservação de Bens Culturais, UG 400101, Gestão 001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 862.142,09 NR: 2019NR00679

A despesa remanescente no valor de R\$ 369.489,46 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), deverá constar da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

3.2.1 – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.3 - *Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.*

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

R

f



4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco **BANESTES** Agência **[REDACTED]** Conta **[REDACTED]**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONCEDENTE** deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do

R

h



CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

R

h



IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - *A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:*

a) *relatório de cumprimento do objeto;*

b) *relatório da execução físico–financeira consolidado;*

c) *demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;*

d) *relação de pagamentos efetuados;*

e) *relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;*

f) *extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;*

R

2



g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro

R

de



setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir

R

En



quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo

R

[assinatura]



constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

R

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - *Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

15.2 - *A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

15.2.1 - *O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

15.2.2 - *No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à

R



execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de Dezembro de 2019.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
CONCEDENTE

CARLOS RENATO PRÚCOLI
Prefeito Municipal de Muqui
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: João Adriano D. Veerlings CPF: [REDACTED]

Carla do Nascimento Prúcoli

2. Nome: Carla do Nascimento Prúcoli CPF: [REDACTED]

CAPTURADO POR	
FABIANA CANICALI BRAGA ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL SECULT - GMP	
DATA DA CAPTURA	06/05/2020 12:01:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-X7MPN0>



Consulta via leitor de QR Code.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Nº de Folha 344
Nº de Processo 3985069
Rubrica obra

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: FLAVIA LEAL DA SILVA RIOS

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta SECULT-0023/2018
Programa 1604 - 0029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
Órgão SECULT
Proponente MUNICIPIO DE MUQUI
Objeto do Programa CONSTRUIR, REFORMAR E ADEQUAR OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS COM CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA ABRIGAR E FOMENTAR A FORMAÇÃO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

Justificativa

Muqui é um município brasileiro do estado do espírito santo, localizado no Sul do Estado. Sua população estimada em 2017 era de 15.806 habitantes e possui área territorial de 327,49 km². Tem 35,30% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). A economia do município é baseada na agricultura cafeeira e na pecuária leiteira. Uma cidade encravada nas serras do Espírito Santo, envolvida pelo verde escuro das matas, apresentando-se como o maior e mais significativo sítio histórico do Estado. Inúmeras fazendas se formaram e em 1901 chega, ao então Arraial a estrada de ferro Leopoldina, a inauguração da estação ferroviária em 1902, foi um marco definitivo para a economia local, alavancando um grande desenvolvimento, que resultou na malha urbana hoje existente. Em função das fazendas de café, Muqui viveu um período de muita riqueza nas décadas de 20 e 30 do século XX, construíram-se casarões, sobrados e palacetes, formando um belíssimo conjunto arquitetônico com características da arquitetura eclética requintada. Atualmente Muqui apresenta 186 imóveis tombados pelo patrimônio histórico, preservando um valioso sítio histórico, embelezado pelo jardim municipal. O sítio histórico de Muqui é o maior tombado no ES e está localizado na sede do município. Esse patrimônio guarda características de arquitetura eclética, requintada pelo apuro técnico de detalhes, que se destaca pelas fachadas decoradas com elementos florais e varandas laterais, com pinturas de temas de paisagem naturais, próprias do Neoclassismo. Um componente de destaque no patrimônio histórico do município, localizado no centro da cidade, está o paço municipal, atualmente em situação precária, fazendo-se de suma importância a Obra Restauração do Museu Dirceu Cardoso para manutenção do belíssimo patrimônio histórico de Muqui-ES. A descrição das metas a serem atingidas (qualit. e quant.) estão inseridas no campo "3-justificativa" Termo Refer

Resumo do Objeto do

Obra de Restauração do Museu Dirceu Cardoso com a contratação de empresa especializada em construção civil ou arquitetura.

Objeto do Convênio

Obra de Restauração do Museu Dirceu' Cardoso.

R

fr

Informações de Data

Data Criação 21/09/2018
 Data Início da Vigência 16/12/2019
 Data Fim da Vigência 30/09/2021

Nº de Folha 345
 Nº de Processo 2935069
 Rubrica 3011

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Agência do Convênio [REDACTED]
 Conta do Convênio [REDACTED]

Informações de Valores

Valor Global R\$ 1.231.631,55
 Percentual Mínimo 0
 Valor da Contrapartida R\$ 0,00
 Valor da Contrapartida Financeira R\$ 0,00
 Valor da Contrapartida Bens e Serviços R\$ 0,00
 Valor de Repasse do R\$ 862.142,09

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício 2020
 Valor de Repasse do Exercício Futuro R\$ 369.489,46

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 27.082.403/0001-83	Administração Pública Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Informações do Cronograma Físico

Meta	OBRA DE RESTAURAÇÃO DO MUSEU DIRCEU CARDOSO		
Valor:	R\$ 1.231.631,55	Período:	16/12/2019 a 30/09/2021

Etapa

Etapa	ELABORAÇÃO DO PROJETO		
Valor	R\$ 10.992,46	Período:	16/12/2019 a 29/02/2020

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
LICITAÇÃO DA EMPRESA	R\$ 0,00	16/12/2019	31/12/2019
ELABORAÇÃO DO PROJETO	R\$ 10.992,46	02/01/2020	29/02/2020

Etapa	EXECUÇÃO DA OBRA		
Valor	R\$ 1.220.639,09	Período:	02/03/2020 a 30/09/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 159.226,08	02/03/2020	30/09/2020
LICITAÇÃO DA EMPRESA	R\$ 0,00	02/03/2020	31/05/2020
INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 80.835,44	01/06/2020	30/06/2020
MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 5.312,81	01/07/2020	31/07/2020
ESTRUTURA	R\$ 166.048,81	01/07/2020	30/09/2020
PAREDES E PAINÉIS	R\$ 24.870,19	01/09/2020	31/10/2020
ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 75.724,97	01/11/2020	31/03/2021
ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 8.010,21	01/04/2021	31/05/2021
VIDROS E ESPELHOS	R\$ 15.442,72	01/05/2021	31/05/2021

R

L

Informações do Cronograma Físico

Meta	OBRA DE RESTAURAÇÃO DO MUSEU DIRCEU CARDOSO		
Valor:	R\$ 1.231.631,55	Período:	16/12/2019 a 30/09/2021

Etapa

Etapa	EXECUÇÃO DA OBRA		
Valor	R\$ 1.220.639,09	Período:	02/03/2020 a 30/09/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
COBERTURA	R\$ 90.510,61	01/08/2020	30/09/2020
IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 2.754,31	01/09/2020	30/09/2020
TETOS E FORROS	R\$ 22.259,26	01/10/2020	31/12/2020
REVESTIMENTOS DE PAREDES	R\$ 77.393,43	02/11/2020	31/05/2021
PISOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$ 81.219,71	02/11/2020	31/05/2021
INSTALAÇÕES	R\$ 26.249,02	01/10/2020	31/01/2021
INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	R\$ 4.404,60	01/05/2021	31/05/2021
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 93.327,16	01/01/2021	31/05/2021
INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS(SPDA)	R\$ 18.795,96	01/09/2020	30/10/2020
INSTALAÇÕES DE REDE LOGICA E VOZ	R\$ 8.512,51	01/05/2020	31/05/2021
CLIMATIZAÇÃO	R\$ 21.384,61	01/03/2021	31/03/2021
APARELHOS HIDROSANITÁRIOS	R\$ 15.990,96	01/02/2021	31/05/2021
PINTURA	R\$ 51.973,37	01/03/2021	31/05/2021
SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	R\$ 161.500,33	01/11/2020	31/05/2021
SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS	R\$ 8.892,02	01/04/2020	31/05/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2019	77693	OBRA DE RESTAURAÇÃO DO MUSEU DIRCEU CARDOSO	R\$ 862.142,09
Concedente	Junho-2020	77708	OBRA DE RESTAURAÇÃO DO MUSEU DIRCEU CARDOSO	R\$ 369.489,46

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens e Serviços	VIDROS E ESPELHOS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 15.442,72	R\$ 15.442,72
Bens e Serviços	COBERTURA	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 90.510,61	R\$ 90.510,61
Bens e Serviços	IMPERMEABILIZAÇÃO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 2.754,31	R\$ 2.754,31
Bens e Serviços	REVESTIMENTO DE PAREDES	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 77.393,43	R\$ 77.393,43
Bens e Serviços	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 26.249,02	R\$ 26.249,02
Bens e Serviços	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A	UN	1,00	R\$ 86.612,43	R\$ 86.612,43

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
			MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN			
Bens e Serviços	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 6.714,73	R\$ 6.714,73
Bens e Serviços	INSTALAÇÕES DE PÁRA-RAIOS(SPDA)	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 18.795,96	R\$ 18.795,96
Bens e Serviços	INSTALAÇÕES DE REDE LOGICA E VOZ	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 8.512,51	R\$ 8.512,51
Bens e Serviços	CLIMATIZAÇÃO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 21.384,61	R\$ 21.384,61
Bens e Serviços	APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 15.990,96	R\$ 15.990,96
Bens e Serviços	SERVIÇO SPRELIMINARES	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 159.226,08	R\$ 159.226,08
Bens e Serviços	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 80.835,44	R\$ 80.835,44
Bens e Serviços	MOVIMENTO DE TERRA	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 5.312,81	R\$ 5.312,81
Bens e Serviços	ESTRUTURAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 166.048,81	R\$ 166.048,81
Bens e Serviços	PAREDES E PAINÉIS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 24.870,19	R\$ 24.870,19
Bens e Serviços	TETOS E FORROS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 22.259,26	R\$ 22.259,26
Bens e Serviços	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 81.219,71	R\$ 81.219,71
Bens e Serviços	INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 4.404,60	R\$ 4.404,60
Bens e Serviços	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 161.500,33	R\$ 161.500,33
Bens e Serviços	ESQUADRIAS DE MADEIRA	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 75.724,97	R\$ 75.724,97
Bens e Serviços	ESQUADRIAS METÁLICAS	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 8.010,21	R\$ 8.010,21
Bens e Serviços	PINTURA	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 51.973,37	R\$ 51.973,37
Bens e Serviços	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 8.892,02	R\$ 8.892,02

R

f

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	INTERNOS			UN			
Bens e Serviços	ELABORAÇÃO DO	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	UN	1,00	R\$ 10.992,46	R\$ 10.992,46

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 15.990,96	R\$ 0,00	R\$ 15.990,96
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 21.384,61	R\$ 0,00	R\$ 21.384,61
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 90.510,61	R\$ 0,00	R\$ 90.510,61
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 10.992,46	R\$ 0,00	R\$ 10.992,46
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 75.724,97	R\$ 0,00	R\$ 75.724,97
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 8.010,21	R\$ 0,00	R\$ 8.010,21
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 166.048,81	R\$ 0,00	R\$ 166.048,81
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 2.754,31	R\$ 0,00	R\$ 2.754,31
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 4.404,60	R\$ 0,00	R\$ 4.404,60
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 80.835,44	R\$ 0,00	R\$ 80.835,44
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 18.795,96	R\$ 0,00	R\$ 18.795,96
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 8.512,51	R\$ 0,00	R\$ 8.512,51
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 86.612,43	R\$ 0,00	R\$ 86.612,43
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 26.249,02	R\$ 0,00	R\$ 26.249,02
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 6.714,73	R\$ 0,00	R\$ 6.714,73
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.312,81	R\$ 0,00	R\$ 5.312,81
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 24.870,19	R\$ 0,00	R\$ 24.870,19
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 51.973,37	R\$ 0,00	R\$ 51.973,37
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 81.219,71	R\$ 0,00	R\$ 81.219,71
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 77.393,43	R\$ 0,00	R\$ 77.393,43
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 159.226,08	R\$ 0,00	R\$ 159.226,08
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 161.500,33	R\$ 0,00	R\$ 161.500,33
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 8.892,02	R\$ 0,00	R\$ 8.892,02
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 22.259,26	R\$ 0,00	R\$ 22.259,26
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 15.442,72	R\$ 0,00	R\$ 15.442,72
Total			R\$ 1.231.631,55

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao.....
....., para os efeitos e sob as
penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou
qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de
dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

MOQUÍES, 12/12/2019
Local e Data


Proponente (Carimbo/Assinatura)
Carlos Renato Prócoti
Prefeito Municipal

Aprovação do Concedente

VITÓRIAS, 12/12/2019
Local e Data


Concedente (Carimbo/Assinatura)

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019.

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 008/2019**

PROCESSO: 87609363
CONTRATANTE: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, através do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC/ES.
CONTRATADA: ZENITE Informação e Consultoria S/A - CNPJ 86.781.069/0001-15.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assinatura do produto suporte jurídico.
VALOR: R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).
Prazo de Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no DIOES, e terá duração de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.46.904.14.422.0068.4847. Elemento de Despesa: 339039. Fonte: 159.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.
LANA LAGES
 Diretor Presidente
Protocolo 549193

**RESUMO DO QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 014/2017**

Processo nº: 79871640
Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.
Contratado: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 014/2017 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2019. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.
 Vitória, 17 de dezembro de 2019.
LANA LAGES
 Diretora Presidente
Protocolo 549190

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 182-S, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, que institui, como órgão colegiado, de caráter temporário, a Comissão Executiva da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao Edital SETADES Nº 01/2019; e **PORTARIA Nº 198-S, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**, que institui, como órgão colegiado, de caráter temporário, a Comissão de Seleção da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao Edital SETADES Nº 01/2019. Em cumprimento ao Edital SETADES Nº 01 / 2019, onde se lê 22 de novembro de 2019, leia-se 25 de março de 2020, data da apresentação dos trabalhos considerados **APTOS** para a **II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo**. As Portarias supracitadas, seguem em vigor até a data de apresentação dos trabalhos APTOS. Reiteramos, por fim, que, conforme Edital supracitado, todas as práticas consideradas aptas serão publicadas em meio digital e constituirão o acervo do Observatório SUAS - ES.

Vitória/ES, em 17 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO EXECUTIVA DA
II MOSTRA ESTADUAL DE
PRÁTICAS EM ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO**

ESPÍRITO SANTO
Protocolo 549112

**Resumo do 2º Termo Aditivo
ao Termo de Fomento n.º
9023/2018**

Processo nº: 81729820
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
OSC: APAE da Serra
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 31/12/2019 para 31/07/2020.
 Vitória, 16 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 549115

**RESUMO DO 1º
APOSTILAMENTO AO TERMO
DE FOMENTO Nº 9002/2017**
 celebrado com Associação Pastoral Alegria de Viver para Crianças e Adolescentes - PAVICRA,
PROCESSO: 78604931

OBJETO: Altera o Item 7.3 da Cláusula Sétima para designar a servidora Carliza Pereira Pinto, matrícula nº 3371387, como gestora da parceria e a servidora Sílvia Alice Barreto Campos, matrícula nº 3680002, como suplente, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

Em 17 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 549333

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

**RESUMO DO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 007/2019**
PROCESSO Nº 83985069
PROCESSO SIGA 0023/2018
REGISTRO SIGEFES Nº 190189
CONCEDENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MUQUI.

OBJETO: cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a **Obra de Restauro do Museu Dirceu Cardoso no Município de Muqui/ES**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.231.631,55 (um milhão, duzentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 13.391.0029.1608 - Preservação de Bens Culturais
Elementos de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios.

Fonte de Recursos: 0101 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

GESTOR DO CONVÊNIO
 Titular: Fabiana Caniçali Braga - Matrícula: 3298540-1
 Suplente: Rodrigo Zotelli Queiroz - Matrícula: 2949008-4
 Vitória, 17 de Dezembro de 2019.

**FABRÍCIO NORONHA
FERNANDES**
 Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 549350

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
Social - SETADES -****ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXTERNA****PORTARIA Nº 0010-R 16 de dezembro de 2019**

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, a Portaria SEP nº 003-R, de 23 de janeiro de 2019, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, **RESOLVE:**

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2017 na forma a seguir especificada:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
UG Emitente:			UG Favorecida:						
470101			280201						
Esfera	UO	Prog.Trabalho	Código	Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
S	47101	08.306.0860.6863		Segurança Alimentar e Nutricional	0101000000	3.3.90.36	470101	000001	R\$ 22.040,00
S	47101	08.306.0860.6863		Segurança Alimentar e Nutricional	0101000000	3.3.90.47	470101	000001	R\$ 4.408,00

I - CRÉDITO ANULADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Espírito Santo, 16 de dezembro de 2019

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 549074

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



Quer fazer uma
publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br

